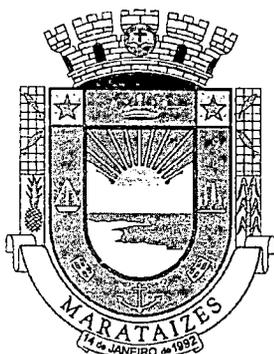


Projeto de Lei Complementar
021/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 10448 / 2014

Requerente: Roberto Batista da Silva

Assunto: Projeto de lei complementar nº 21/2014, Lei Orgânica e Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e de outras providências

DATA	HISTÓRICO
12/06/2014	Em Exame
17/06/2014	Deitado
23/06/2014	Ofereci parecer Opusculi
02.09.2014	Votação: AP por unanimidade dos vereadores presentes. Ausente: Dejair, Rogerinha e Gleazar.
05.09.2014	Ar. Técnico Legislativo

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Junho
de dois mil e quatorze, autuo a Projeto de lei complementar
nº 21/2014 de fls. e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Michelle da Silva Santos
Sec. Geral da Câmara
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 12 de junho de 2014

MENSAGEM Nº 043/2014

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 10448

Data: 12 / 06 / 2014

Protocolista: [Signature]

Como Chefe do Executivo Municipal encaminho a esta Casa de Leis, incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a abertura de Crédito Especial.

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, vem buscando meios legais para apoiar os artesões do município, considerando a sua importância para um município que possui aptidão para o turismo.

Dentro desta esteira está o andamento do Projeto de construção da Casa do Artesão de Marataízes, bem como a realização da “Feira de Artesanato e Gastronomia de Marataízes”.

Segundo levantamentos realizados pela Secretaria se faz necessário a adequação de local para exposição e venda dos seus produtos. Para que não ocorra uma instalação amadora, onde cada artesão, dentro de sua capacidade financeira estabeleça seu espaço (barraca), a aquisição de barracas padronizadas, para que os artesões em dias e horários pré determinados pela Secretaria possam utilizar, proporcionará uma melhor adequação no ambiente estabelecido para exposição dos produtos, bem como uma organização a altura dos frequentadores amantes do artesanato.

Considerando a necessidade de criar a Rubrica Orçamentária “Equipamentos e Material Permanente” é que encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar, para que a Administração Municipal possa apoiar na realização de eventos e mostras culturais e a artistas do município.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Ante o exposto, solicito ao Parlamento Municipal a apreciação e votação em REGIME DE URGÊNCIA, do Projeto em comento.

Respeitosamente

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 /2014

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2014/2017, bem como na LDO 2014 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de junho de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	140	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0038	Incentivo ao Desenvolvimento Cultural
PROJETO	3.125	Apoio e Realização de Eventos e Mostras Culturais e a Artistas do Município
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.000	Despesa de Capital
	4.4.00.00.000	Investimento
	4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
	4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente
	Valor	RS 55.000,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	140	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0038	Incentivo ao Desenvolvimento Cultural
PROJETO	3.125	Apoio e Realização de Eventos e Mostras Culturais e a Artistas do Município
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.000	Despesa Correntes
	3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.000	Aplicações Diretas
	3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Valor	R\$ 55.000,00



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº038/2014** com protocolo Nº10447/2014 em 12/06/2014, contendo 08 (OITO) laudas. Após registro e autuado encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**.

Marataízes/ES, em 12 de Junho de 2014


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Em atenção aos autos, encaminho ao setor de Imprensa para leitura na sessão de amanhã.

16/06/19



Câmara Municipal de Maratáizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 08
1182

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2014**, “autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências” que foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de junho de 2014.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho o processo nº 10448/2014 ao Procurador para análise e parecer.

Marataízes/ES, em 23 de Junho de 2014.

Ademilton Rodvalho Costa
Presidente da C.M.M.

Sr. Presidente,
fizerei parecer.
Marataízes em 23/06/14.

Gonçalves
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR Nº 36

Projeto de Lei Complementar 021/2014 – Protocolo 10448 – Mensagem 043
Autoria: Chefe do Poder Executivo.
Ementa: Autoria a abertura de CRÉDITO ESPECIAL, e dá providências.

RELATÓRIO – O corpo da proposta em seu art. 1º busca autorização legislativa para o Executivo abrir **CRÉDITO ESPECIAL** na lei orçamentária anual de 2014, no valor de R\$ 55.000,00 – cinquenta e cinco mil reais -, na forma do que dispõe o art. 42 e 43 da Lei 4.320, na forma dos anexos I e II, do presente projeto.

O projeto vem acompanhado de ANEXOS que especificam que a fonte de recursos decorrerá de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, em atividades que especificam.

O art. 3º expõe que os recursos são provenientes de anulação de dotação constante do ANEXO II.

O art. 4º procura fazer inserir no PPA 2010/2014, bem como na LDO 2014/2017 a rubrica orçamentária do anexo I.

O art. 5º especifica que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É no breve o relato.

FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, “II- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...] *V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

No mérito a questão está relacionada com orçamento da Administração Municipal e a destinação inclui-se no âmbito discricionário de políticas públicas a serem desenvolvidas, **não cabendo ao Poder legislativo imiscuir-se para questionar a decisão de política escolhida pelo Chefe do Executivo, segundo critérios próprios daquela Administração.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Atenção merece, este sim, o fato de que não se trata de programa incluído no PPA, LDO ou Lei orçamentária, o que em princípio estaria em confronto com os dizeres da CF/88 em seu art. 167, I, e Lei Orgânica Municipal, art. 144, inciso II. Sabe-se, entretanto, que no decorrer do exercício surgem situações emergenciais não previstas orçamentariamente e que precisam ser implantadas.

FOLHA DE

Nº 11

edu

A MENSAGEM 043/2014 aponta que o remanejamento destina-se a realizar despesas com a construção da CASA DO ARTESÃO e realização da “**Feira do Artesanato e Gastronomia de Marataízes**”. Continuando a mensagem esclarece que se faz necessária a adequação de local para exposição e venda de seus produtos.”.

No campo orçamentário afirma que se faz necessária a criação da rubrica orçamentária “ Equipamentos e Material Permanente” para abrigar os lançamentos decorrentes da impantação do programa-obras objeto da proposta legislativa sob comento.

CONCLUSÃO – Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso legislativo, indo às Comissões temáticas, em especial a de Orçamento, e depois, sendo recomendado, para discussão e votação plenárias.

Realço uma vez mais que toda matéria relacionada a orçamento deve ser veiculada através de LEI COMPLEMENTAR como exige a LOM em seu art. 88, parágrafo único inciso IX. **De se registrar que a atual administração – CORRETAMENTE – tem observado essa determinação.**

Destaco que o projeto, para sua aprovação, necessitará do voto da maioria absoluta dos membros deste Parlamento (7 votos) e tramitar nesta condição, com repercussão na elaboração do AUTÓGRAFO (AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR).

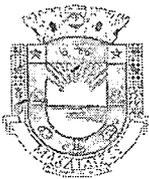
É como vejo.

Marataízes, em 23 de junho de 2014.

Edmilson Garioli
Edmilson Garioli
Procurador.

6
Com atenção aos autos encaminhados as Comissões Competentes
para a realização de prova. 29/06/14


Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



18/08/2014
16:44:08

REQUERIMENTO
Nº 024343/2014

CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

MENSAGEM 043/2014 - PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR 021/14

OFÍCIO/CCJ Nº011/2014

Maratáizes-ES, 08 de agosto de 2014.

Ao

Exmo Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Maratáizes em exercício



Assunto: Mensagem nº043/2014 (Projeto de Lei Complementar nº 021/2014).

Senhor Prefeito,

A *Comissão de Constituição Justiça e Redação Final*, representada por seu Presidente abaixo assinado, em reunião, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 021/2014, que autoriza a abertura de crédito especial, destinado ao município, com a finalidade de adquirir barracas padronizadas para exposição e venda de produtos na "Feira de Artesanato e Gastronomia de Maratáizes", e decidiu no seguinte sentido:

1 – O projeto pretende abrir crédito ESPECIAL, cuja natureza destina-se a acobertar despesas para a qual **não haja dotação orçamentaria específica**, na forma como dispõe o inciso II, do art. 41, da Lei nº4320/64. Contudo a Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 1.663/2013, **prevê** na Secretaria de Turismo, rubrica 44905200,000, o pretendido pelo projeto – *Equipamento e Material Permanente*-, no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três e quinhentos mil reais).

Deste modo, em havendo previsão de dotação orçamentária específica – rubrica 44905200.000 – para acobertar a despesa pretendida, **a via eleita para abertura de crédito especial – por projeto de lei - é inadequada.**

2 – Em havendo insuficiência de recursos na dotação 44905200.000, prevista no Orçamento no valor de R\$ 173.500,000 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), a abertura de crédito é de natureza **suplementar**, o qual destina reforço de dotação orçamentária (inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320/64).

Nesse caso, este Poder Legislativo, através da Lei Complementar nº 1.663/2013 (Lei Orçamentária Anual), **autorizou em seu art. 5º, a abertura de**



Câmara Municipal de Marataízes

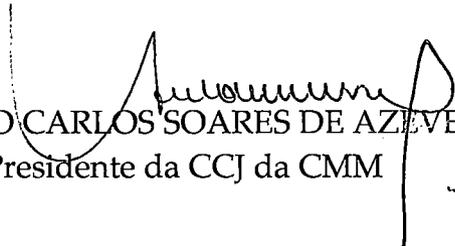
Estado do Espírito Santo



créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa fixada naquela lei, para todos os Órgãos da Administração Direta, justamente com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, realizando quando necessário à transposição total ou parcial de dotações de uma Secretaria para outra, e/ou de Unidade Gestora para outra.

Assim entende esta Comissão que o Projeto de Lei sob exame encontra-se PREJUDICADO, em decorrência da existência da rubrica orçamentária "equipamentos e material permanente", na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

Diante do exposto, esta Comissão aguarda manifestação de Vossa Excelência, para após analisar se é caso de arquivamento da proposição legislativa.


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente da CCJ da CMM



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 20 de agosto de 2014

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF Nº 126/2014
(Ref. OFÍCIO/CCJ Nº 011/2014)

Exmº Sr. Antonio Carlos Soares de Azevedo
Presidente da CCJ da CMM

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 20694
Data: 22 08 2014
Protocolista: Alder

ASSUNTO: Resposta

Considerando o ofício em epígrafe encaminhado pela competente Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores de Marataízes, que analisou o Projeto de Lei Complementar nº 021/2014, e o considerou PREJUDICADO ao argumento de já haver previsão orçamentária quanto ao pedido de abertura de Crédito Especial.

No entanto, conforme esclarece o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, realmente existe o elemento de despesa "*Equipamento e Material Permanente*" em diversas ATIVIDADES da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, exceto para o PROJETO específico para realização da despesa "3.125 – Apoio e Realização de Eventos e Mostras Culturais e a Artistas do Município."

Portanto, conforme balancete analítico acostado, se faz necessário a abertura de Crédito Especial para inserção de rubrica 4.4.90.52.000 – "*Equipamento e Material Permanente*" no PROJETO acima descrito.

Na expectativa de ter esclarecido a justificativa da necessidade da Abertura de Crédito Especial, solicito que, o Projeto de Lei Complementar em





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

comento siga seu trâmite normal, com sua competente aprovação, para que o Executivo Municipal possa realizar as implementações necessárias para a realização da "Feira de Artesanato e Gastronomia de Marataízes".

No demais, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

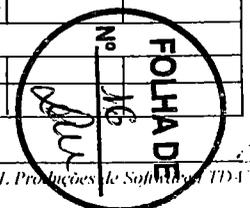
Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESPIRITO SANTO
01.609.408/0001-28
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2014

Emissão: 19/08/2014

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO													
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO													
140001.0412200022.163 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO													
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000660	59.756,25	59.756,25		58.756,25	1.000,00			58.756,25				58.756,25
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000661	210.000,00	210.000,00		210.000,00		19.025,31	118.830,44	91.169,56	19.025,31	118.830,44		91.169,56
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000662	57.200,00	57.200,00		57.200,00		4.368,43	25.706,99	31.493,01	4.254,08	21.363,22	4.343,77	35.836,78
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000663	2.500,00	2.500,00		830,00	1.670,00		830,00		-30,00	800,00	30,00	30,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000664	16.000,00	16.000,00		13.575,00	2.425,00			13.575,00				13.575,00
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIEN	0000665	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000666	2.600,00	2.600,00			2.600,00							
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000667	9.000,00	9.000,00		6.500,00	2.500,00		1.000,00	5.500,00		1.000,00		5.500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000668	14.700,00	14.700,00		4.800,00	9.900,00	1.157,78	1.157,78	3.642,22	1.157,78	1.157,78		3.642,22
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000669	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		377.756,25	377.756,25		351.661,25	26.095,00	24.551,52	147.525,21	204.136,04	24.407,17	143.151,44	4.373,77	208.509,81
140001.0412200022.165 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DE CULTURA													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000670	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000671	1.500,00	1.500,00			1.500,00							
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000672	2.000,00	2.000,00			2.000,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000673	3.500,00	3.500,00			3.500,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		8.000,00	8.000,00			8.000,00							
140001.0412200023.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS													
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000674	120.000,00	120.000,00			120.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		120.000,00	120.000,00			120.000,00							
140001.1339100372.166 - MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO													
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000675	2.000,00	2.000,00			2.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000676	49.000,00	16.453,90		2.000,00	14.453,90	352,94	352,94	1.647,06	352,94	352,94		1.647,06
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000677	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		56.000,00	23.453,90		2.000,00	21.453,90	352,94	352,94	1.647,06	352,94	352,94		1.647,06
140001.1339100373.124 - RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO (CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO)													
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000678	120.000,00	50.000,00			50.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		120.000,00	50.000,00			50.000,00							
140001.1339200383.125 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MOSTRAS CULTURAIS E A ARTISTAS DO MUNICÍPIO													
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000679	30.000,00	43.549,00	34.300,00	34.300,00	9.249,00	34.300,00	34.300,00		34.300,00	34.300,00		
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000680	90.000,00	66.451,00			66.451,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		120.000,00	110.000,00	34.300,00	34.300,00	75.700,00	34.300,00	34.300,00		34.300,00	34.300,00		
140001.1339200383.126 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES CULTURAIS, GRUPOS FOLCLÓRICOS E DE TEATRO E CARNAVAL DE RUAS													
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000681	132.000,00	132.000,00			132.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		132.000,00	132.000,00			132.000,00							





MUNICÍPIO DE MARATAIZES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.609.408/0001-28
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2014

Emissão: 19/08/2014

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO													
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO													
140001.1339200383.127 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTESÃOS													
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000682	291.243,75	414.997,91			414.997,91							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		291.243,75	414.997,91			414.997,91							
140001.1339200383.128 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA DA CULTURA													
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000683	10.000,00	10.000,00			10.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		10.000,00	10.000,00			10.000,00							
140001.1339200383.129 - AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL													
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000684	8.000,00	8.000,00			8.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		8.000,00	8.000,00			8.000,00							
140001.1339200383.130 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA A BANDA MUNICIPAL													
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000685	20.000,00	232.829,67			232.829,67							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000686	30.000,00	404.818,33			404.818,33							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	637.648,00			637.648,00							
140001.2369500392.171 - MANUTENÇÃO DAS ROTAS DOS VALES DOS CAFÉS, DO IMIGRANTE E TERCEIRO SETOR E DO PROJETO PÉROLA CAPIXABA													
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000687	24.000,00	24.000,00			24.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		24.000,00	24.000,00			24.000,00							
140001.2369500392.172 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO TURÍSTICO ROTA SUL													
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000688	10.000,00	10.000,00			10.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		10.000,00	10.000,00			10.000,00							
140001.2369500392.173 - INCENTIVO A FEIRA DE VERÃO COM COMERC. DE PROD. ARTESANAIS E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PÉROLA CAPIXABA													
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000689	197.000,00	73.245,84			73.245,84							
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000690	20.000,00	20.000,00			20.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		217.000,00	93.245,84			93.245,84							
140001.2369500392.174 - REALIZAÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS													
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000691	2.000,00	2.000,00			2.000,00							
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIEN	0000692	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000693	3.000,00	3.000,00			3.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000694	2.293.000,00	2.933.546,10	380.559,47	2.541.817,57	391.728,53	392.805,55	2.074.910,73	466.906,84	375.409,55	2.056.974,73	17.936,00	484.842,84
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		2.303.000,00	2.943.546,10	380.559,47	2.541.817,57	401.728,53	392.805,55	2.074.910,73	466.906,84	375.409,55	2.056.974,73	17.936,00	484.842,84
140001.2369500392.175 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO													
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000695	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIEN	0000696	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000697	690.000,00	1.090.000,00	22.447,68	103.824,32	986.175,68			103.824,32				
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		700.000,00	1.100.000,00	22.447,68	103.824,32	996.175,68			103.824,32				





MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESPIRITO SANTO
01.609.408/0001-28
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2014

Emissão: 19/08/2014

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO													
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO													
140001.2369500393.131 - SINALIZAÇÃO COM PLACAS INDICATIVAS LOCALIZANDO AS COMUNIDADES E OS ATRATIVOS DO MUNICÍPIO													
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000698	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		15.000,00	15.000,00			15.000,00							
140001.2369500393.133 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES COM BANHEIROS NOS BALNEÁRIOS													
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000699	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000700	45.000,00	45.000,00			45.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	50.000,00			50.000,00							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		4.612.000,00	6.127.648,00	437.307,15	3.033.603,14	3.094.044,86	452.010,01	2.257.088,88	776.514,26	434.469,66	2.234.779,11	22.309,77	798.824,03
TOTAL ÓRGÃO:		4.612.000,00	6.127.648,00	437.307,15	3.033.603,14	3.094.044,86	452.010,01	2.257.088,88	776.514,26	434.469,66	2.234.779,11	22.309,77	798.824,03
TOTAL GERAL:		4.612.000,00	6.127.648,00	437.307,15	3.033.603,14	3.094.044,86	452.010,01	2.257.088,88	776.514,26	434.469,66	2.234.779,11	22.309,77	798.824,03

19/08/2014 14:58:00
 Prefeitura Municipal de Marataízes
 Sistema de Contabilidade Pública



Em atenção ao supracitado Ofício, encaminho as Comissões Competentes para atividades de praxe.

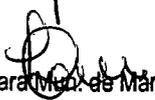
25/08/2014

7



Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente

Recebi o presente PMM/ASP/GABINETE/PREFEITO/OF N.º 126/2014, em resposta ao Ofício/CCJ n.º 033/2014, referente ao PLC 0211/2014, sob protocolo n.º 10694/2014, datado em 21/08/2014, às 15:30 hs, na presente data. Marataizes, em 25 de agosto de 2014.



Câmara Municipal de Marataizes
Luciene dos Santos Pereira
Assessora de Comissões

Câmara Municipal de Marataízes

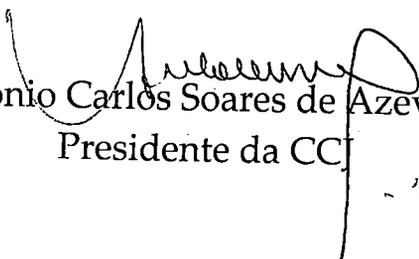
Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Encaminho os autos do processo sob protocolo nº 10448, referente ao projeto de lei complementar nº 21/2014, ao Contador deste Poder, para sanar dúvida sobre a existência ou não de elemento despesa junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, para acobertar despesas com aquisição de barracas padronizadas, na rubrica referente a "Apoio e realização de eventos e mostras culturais e as artistas do município".

Marataízes/ES, em 27 de agosto de 2014.


Antonio Carlos Soares de Azevedo
Presidente da CC



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CRÉDITO SUPLEMENTAR – POR LEI

Processo nº10448/2014.

Fundamento legal para o exercício financeiro de 2014:
LOA ; LDO; e Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Descrição do Assunto:

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo Município; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- “especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
- “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite no nosso caso 80%.



O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Os créditos extraordinários, por sua vez, visam ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, tais como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. São abertos por medida provisória e poderão ser reabertos caso a promulgação ocorra nos últimos quatro meses do exercício.

Forma de Solicitação:

O Poder Executivo com base nas projeções de execução da despesa ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes, encaminhará ao Poder Legislativo solicitação para a abertura de crédito adicional (suplementar ou especial). O Poder legislativo analisa a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação através das comissões e posteriormente encaminha o pedido para o Presidente para apreciação e votação do plenário.

Unidade Responsável

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é responsável pelo acompanhamento da execução, elaboração e encaminhamento de solicitação de crédito adicional.

Observando o processo em seu teor e através do Balancete Analítico da Despesa Orçamentária verifiquei que realmente não há no Projeto a rubrica específica para a realização da despesa pretendida ocorrendo a necessidade de sua inserção para torná-la viável sua execução.

É o parecer.

Marataizes-ES, 29 de Agosto de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Jones Brumana Marotta
CONTADOR - CRC 4572-ES



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 021/2014, sob protocolo nº 10448, datado em 12/06/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial.

O Chefe do Poder Executivo pretende com a presente proposição custear despesas para aquisição de barracas padronizadas para exposição e venda de produtos dos artesãos na "Feira de Artesanato e Gastronomia de Marataízes".

Consta às fls. 05/06, especificação da rubrica que será anulada (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e o elemento de despesa criado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, referente a classificação/dotação 4.4.90.52.000 – Equipamento e Material Permanente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no Projeto – Apoio e Realização de Eventos e Mostras Culturais e a Artistas do Município.

Às fls. 10/11, Parecer do Procurador nº 036/2014, manifestando favorável ao normal prosseguimento.

Às fls. 12/13, ofício da CCJ ao autor da proposição para esclarecimento de questionamentos formulados pela Comissão, e às fls. 14/18, ofício resposta.

Por fim, manifestação, após, encaminhado pela Comissão, do Contador deste Poder, de forma a confirmar que não há na proposição legislativa a rubrica específica para realização da despesa pretendida, a comprovar a natureza do crédito especial.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER DO RELATOR



Conforme relatado trata-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para abertura de CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ao argumento de que o programa não está incluído nas leis orçamentárias vigentes.

O Chefe do Executivo ressalta ainda, que o remanejamento destina-se a realizar despesas para a adequação de local para exposição e venda dos produtos dos artesãos, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, favorecendo a comercialização adequada dos produtos artesanais no Município.

A ausência de dotação orçamentária específica foi verificada pelo Contador desta Casa, o que demonstra que a natureza do crédito é especial.

Em relação ao mérito da proposição, atende ao interesse público, já que visa criar auxílio aos artesãos do município, os quais são de extrema importância para o desenvolvimento do turismo em nossa região, visto que o artesanato é alternativa econômica de várias comunidades, onde muitos cidadãos marataizenses tiram na comercialização de seus produtos o seu próprio sustento.

Enfim, sem maiores delongas, entende-se que a matéria encontra-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois, encontra-se no campo da oportunidade e conveniência daquele ordenador de despesas, e no mérito é constitucional, e, atende aos ditames legais, a ensejar seu normal prosseguimento.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador **FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador **BRUNO MACHADO DA COSTA** - (AUSENTE).

O Sr. Vereador **AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA** - Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.



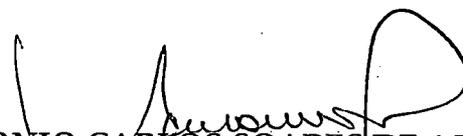
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por maioria, entendem que o Projeto de Lei Complementar nº 21/2014, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quorum* de maioria absoluta, ou seja, 07 votos, na forma como dispõe o art. 88, da Lei Orgânica Municipal.

Marataízes, 29 de agosto de 2014.


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente/Relator da CCJ e
Vice-Presidente da Comissão de Finanças


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-Presidente da CCJ

BRUNO NACHADO DA COSTA
Membro da CCJ (AUSENTE)


AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA
Presidente/Relator da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA Nº 25
abu

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 021/2014**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá outras Providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi levado a discussão em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

- Ademilton Rodovalho Costa.....**Presidente**
- Aécio Melchíades de Souza.....sim
- Antônio Carlos Sader Sant'ana.....sim
- Antonio Carlos Soares de Azevedo.....sim
- Antônio Soares de Oliveira.....sim
- Bruno Machado da Costa.....sim
- Dejair Gomes Ribeiro.....ausente
- Denis Bergue Ferreira da Silva.....sim
- Eleazar Evangelista dos Santos.....ausente
- Francisco Ferreira Brandão.....sim
- Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
- Rogério Bernardo.....ausente
- Willian de Souza Duarte.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar 21/2014**.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 02 de setembro de 2014, do Plenário "Elias Silva".

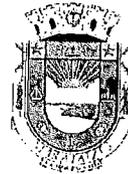
ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.
Biênio 2013/2014



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito S



REQUERIMENTO

Nº 026586/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI 051/2014

04/09/2014
15:57:46

FOLHA DE

26

du

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2014/2017, bem como na LDO 2014 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 03 de setembro de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	140	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0038	Incentivo ao Desenvolvimento Cultural
PROJETO	3.125	Apoio e Realização de Eventos e Mostras Culturais e a Artistas do Município
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.000	Despesa de Capital
	4.4.00.00.000	Investimento
	4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
	4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente
	Valor	RS 55.000,00
	Fonte de Recurso	Anulação de Dotação



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	140	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0038	Incentivo ao Desenvolvimento Cultural
PROJETO	3.125	Apoio e Realização de Eventos e Mostras Culturais e a Artistas do Município
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.000	Despesa Correntes
	3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.000	Aplicações Diretas
	3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Valor	R\$ 55.000,00



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho os autos do processo sob nº10448/2014, datado em 12/06/2014, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências", ao Técnico Legislativo para providências cabíveis.

Marataízes/ES, em 05 de setembro de 2014.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral